



Folha n.º	2	de proc.
n.º	36	de 19

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Visa o presente Decreto Legislativo suspender os efeitos do ato do Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social, que, agindo ilegalmente, autorizou a lavratura de convênio com o C.A.S.A./CASA DE CONVIVÊNCIA E DE PASSAGEM

Ocorre que segundo a lei, é vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente sem a carta de anuência e sem o parecer técnico do COT - Conselho de Orientação Técnica do FUMCAD.

Além de não existir a anuência, o C.A.S.A., ainda não teve suas contas aprovadas pelos órgãos competentes, inclusive o CMDCA, referente a dotação orçamentária recebida em 1996, para implantação do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF, razão pela qual não reúne condições de receber qualquer recurso do FUMCAD, conforme deliberação do CMDCA.

Sala de Sessões, 15 de maio de 1997

Vereador Ítalo Cardoso